

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
MINUTA DO REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DO DEPARTAMENTO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º – O Departamento de Saúde Coletiva é uma unidade acadêmico-administrativa da Universidade Federal do Paraná e tem suas atividades disciplinadas pelo presente Regimento, na forma disposta pela legislação aplicável.

Art. 2º – O Departamento de Saúde Coletiva, em sua área de atuação, destina-se a:

I – formar profissionais qualificados para o mundo do trabalho, em nível de Graduação, nos cursos da área de Saúde, por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II – aperfeiçoar a formação de profissionais graduados, por meio de Programas e Cursos de Pós-Graduação;

III – produzir novos conhecimentos por meio da Pesquisa técnico-científica;

IV – desenvolver ações e projetos em parceria com a comunidade, por meio de atividades de Extensão; e

V – fazer a gestão administrativa e orçamentária de acordo com as atribuições próprias da administração pública e de seus princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O Departamento de Saúde Coletiva é composto por:

I – Plenária departamental;

II – Chefia e seu suplente;

III – Câmara departamental;

IV – Laboratório de Saúde Pública e Ambiental; e

V – Laboratório de Pesquisa em Odontologia em Saúde Coletiva.

CAPÍTULO II

DA PLENÁRIA DEPARTAMENTAL

Art. 4º – A Plenária, órgão superior deliberativo e consultivo do departamento, é integrada por:

I – Chefe do Departamento, como seu presidente;

II – Suplente do Chefe do Departamento;

III – Corpo docente integrante da carreira do magistério superior;

IV – Representante dos servidores técnico-administrativos vinculados ao Departamento, limitado a, no máximo, 2 (dois) representantes e seus respectivos suplentes; e

V – Representantes do corpo discente, indicados pelos Diretórios e Centros Acadêmicos dos cursos, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, com mandato anual, permitida uma recondução, conforme disciplinado em Regimento Geral.

Art. 5º – Além de outras atribuições legais, compete a Plenária:

I – homologar as eleições do Chefe e Suplente de Chefe do Departamento;

II – propor destituições de seus integrantes, após conclusão de processo de sindicância, mediante voto secreto de 2/3 (dois terços) dos seus membros e encaminhado ao conselho setorial;

III – indicar seus representantes nos Colegiados de Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação Latu Sensu, comitês e comissões;

IV – elaborar lista de nomes para comissões julgadoras de concursos públicos e de processos seletivos de pessoal docente;

V – aprovar o programa dos concursos para provimento dos cargos da carreira de magistério e das provas de seleção para a contratação de professor substituto;

VI – apreciar resultados de concursos públicos e processos seletivos;

VII – apreciar processos de estágio probatório dos servidores;

VIII – propor a nomeação de docentes e contrato de professores visitantes e substitutos;

IX – aprovar o plano individual de trabalho (PIT) dos docentes;

X – propor a instauração de procedimentos disciplinares;

XI – propor a admissão, relotação ou afastamento dos servidores, bem como o regime de trabalho a ser observado, e decidir, quando for o caso, sobre os pedidos e propostas de remoção e transferência;

XII – elaborar e aprovar normas de trabalho, distribuindo entre os membros do Departamento os encargos de ensino, pesquisa e extensão;

XIII – aprovar os programas, projetos, eventos e cursos de extensão elaborados por docentes e técnico-administrativos;

XIV – elaborar e aprovar o plano estratégico anual do Departamento;

XV – elaborar a proposta orçamentária do Departamento;

XVI – supervisionar a aplicação dos recursos que forem atribuídos ao Departamento em orçamento ou que lhe tenham sido destinados;

XVII – avaliar e aprovar os planos de ensino, atendidas as diretrizes vigentes fixadas pelos Colegiados de Curso, propondo a inclusão, modificação ou exclusão de disciplinas;

XVIII – designar docentes, propor o número das vagas para discentes e aprovar os programas das disciplinas ofertadas pelo Departamento;

XIX – promover o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão e aprovar as propostas e relatórios dos projetos e programas elaborados pelos docentes;

XX – aprovar as propostas e relatórios dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão vinculados ao Departamento;

XXI – opinar sobre processos de adaptação curricular (equivalência de disciplinas e aproveitamento de conhecimentos), quando solicitado;

XXII – recorrer ao Conselho Setorial sobre as decisões do Chefe do Departamento ou do Suplente em exercício;

XXIII – designar as comissões e relatores para as matérias a serem apreciadas pelo Departamento;

XXIV – decidir sobre aceitação de matrículas e dispensa de pré-requisitos e co-requisitos em disciplinas isoladas e eletivas, à vista da formação do requerente, consideradas as condições previstas no Regimento Geral vigente da UFPR;

XXV – elaborar e aprovar o regimento do departamento e decorrentes atualizações, quando considerar necessário e, a seguir, submetê-lo à apreciação do Conselho Setorial;

XXVI – deliberar da oferta de disciplinas regulares, em períodos especiais e da programação supletiva e que sejam propostas pelos Colegiados de Cursos;

XXVII – aprovar o Regimento das Unidades vinculadas ao Departamento; e

XXVIII – exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento vigentes.

Parágrafo único – São privativas da plenária departamental as atribuições dos incisos III, IV e X deste artigo.

Art. 6º – A Plenária deverá se reunir em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º – A presidência das sessões será exercida pelo Chefe ou Suplente do Chefe do Departamento e, na falta ou impedimento destes, pelo membro Decano, membro mais antigo na carreira do magistério na UFPR;

§ 2º – As sessões ordinárias destinam-se à apreciação e à deliberação de temas pertinentes ao Departamento e suas Unidades, de acordo com pauta pré-definida, sendo realizadas com cronograma aprovado anualmente;

§ 3º – A presença às reuniões é obrigatória para todos os docentes do Departamento, sendo preferencial a qualquer outra obrigação funcional, dentro do seu período de trabalho, sendo que a não observância acarreta o disposto no Art. 127 da Lei 8.112/90;

§ 4º – A convocação das reuniões ordinárias é de alçada do Chefe do Departamento ou, nos seus impedimentos, do substituto imediato;

§ 5º – A convocação será feita por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 6º – Os pontos de pauta que necessitarem de apreciação prévia por relator deverão ser encaminhados para a Secretaria Administrativa do Departamento com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos. A secretaria fará a distribuição para os relatores para elaboração de seu parecer, para apreciação da Plenária Departamental;

§ 7º – As reuniões extraordinárias, para fins especiais, serão realizadas:

- a) Por convocação do Chefe do Departamento;
- b) Por convocação do Diretor do Setor de Ciências da Saúde;
- c) Por solicitação assinada, no mínimo, pela metade dos membros da Plenária.

§ 8º – As reuniões extraordinárias serão convocadas com finalidade expressa, não sendo permitida a inclusão de pontos de pauta;

§ 9º – Será lavrada ata de cada reunião realizada, que deverá ser lida, discutida e votada na reunião subsequente, após aprovada deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 7º – A Plenária somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único – Não havendo quórum, a reunião será realizada meia hora após, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 8º – Será descoberto voto, sempre que a matéria não envolva interesse pessoal de qualquer membro do Departamento. Nos casos contrários, o voto será secreto.

§ 1º – O Presidente da sessão terá direito a um voto, e quando couber, o de qualidade;

§ 2º – As decisões serão tomadas por maioria de votos, dos presentes à reunião.

CAPÍTULO III DA CHEFIA

Art. 9º – A chefia e a respectiva Suplência de Departamento caberão somente aos ocupantes de cargos da carreira de magistério em exercício. Serão eleitos de forma direta e secreta, por docentes, discentes e servidores técnico-administrativos e nomeados pelo Reitor, sendo escolhidos nos termos da legislação vigente da UFPR e das normas correlatas a este Regimento, para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 1º – O Chefe exercerá o cargo em regime de tempo integral;

§ 2º – O Chefe, nos seus impedimentos, será substituído pelo seu Suplente, e, na ausência deste, pelo docente mais antigo no magistério da Universidade, lotado no Departamento;

§ 3º – O Chefe e o Suplente de Chefe perderão seus mandatos mediante voto secreto de 2/3 (dois terços) dos membros da Plenária Departamental, nas infrações apuradas em processo administrativo disciplinar;

§ 4º – É vedada a acumulação das funções de Chefe de Departamento com quaisquer outras de direção ou de representação em Órgãos Colegiados Superiores da Universidade.

Art. 10 – Além de outras atribuições legais, compete ao Chefe do Departamento:

I – administrar e superintender as atividades do Departamento;

II – cumprir as determinações dos órgãos da administração e cooperar com os serviços de ensino, pesquisa e extensão;

III – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária, bem como, dos planos de trabalho do Departamento;

IV – apresentar ao Diretor do Setor de Ciências da Saúde o relatório anual das atividades do Departamento;

V – participar do Conselho Setorial;

VI – convocar e presidir as reuniões da plenária e da Câmara Departamental, com direito, inclusive, ao voto de qualidade;

VII – zelar pela eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII – requisitar material permanente e de consumo;

IX – propor ao Diretor do Setor a instauração de procedimentos disciplinares;

X – representar o Departamento perante os Órgãos da Universidade;

XI – administrar as finanças do Departamento;

XII – supervisionar os planos dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão do Departamento;

XIII – supervisionar a execução dos projetos e programas departamentais de Pesquisa e Extensão;

XIV – supervisionar a distribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão dos docentes do Departamento, incluindo a atuação em programas de pós-graduação stricto sensu;

XV – controlar a frequência dos docentes e dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento;

XVI – aprovar a escala anual de férias de docentes e dos servidores técnico-administrativos, de maneira a não comprometer as atividades acadêmicas e departamentais;

XVII – designar comissões e relatores para matérias a serem apreciadas pela Plenária Departamental, quando necessário;

XVIII – zelar pelo patrimônio do seu Departamento; e

XIX – exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento vigentes.

Art. 11 – Das decisões da chefia, cabe o direito de recurso ao Plenário, conforme o caso, observado o prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência do interessado, exceto nos casos de legislação específica sobre a matéria, nos termos do Regimento Geral vigente da UFPR.

Art. 12 – No Departamento haverá uma Secretaria Administrativa, responsável pela execução dos serviços administrativos, subordinada a Chefia e entrosada com a Secretaria de Apoio Administrativo do Setor.

Parágrafo único – Cabe à Secretaria Administrativa secretariar as demandas administrativas do Departamento.

CAPÍTULO IV DA CÂMARA DEPARTAMENTAL

Art. 13 – Quando a Plenária Departamental entender necessário, poderá ser constituída uma câmara departamental.

Parágrafo único – Na falta da Câmara Departamental, suas competências caberão à Plenária Departamental.

Art. 14 – A Câmara Departamental, órgão deliberativo e consultivo do Departamento, é constituída:

I – pelo Chefe do Departamento, como Presidente;

II – por 1 (um) representante de cada curso; e

III - representantes do corpo discente, indicados pelos Diretórios e Centros Acadêmicos dos cursos, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, com mandato anual, permitida uma recondução, conforme disciplinado em Regimento Geral.

Art. 15 – Compete à Câmara Departamental:

I – aprovar cursos e eventos de extensão;

II – sugerir a programação supletiva para recuperação de estudantes, bem como, tratamento excepcional nos casos previstos em lei;

III – decidir sobre revisão de prova, na forma estabelecida pelas Resoluções e Normas vigentes na UFPR;

IV – designar os responsáveis pelos cursos e eventos de extensão propostos no departamento;

V – aprovar o programa das provas de seleção de contratação de docentes substitutos e visitantes;

VI – aprovar os projetos de pesquisa; e

VII – aprovar as questões delegadas pela Plenária.

CAPÍTULO V DOS LABORATÓRIOS

Art. 16 – Os laboratórios e unidades vinculadas serão subordinados ao Chefe do Departamento, articuladas com as unidades de apoio do Setor de Ciências da Saúde e com as Coordenações de Graduação e de Programas de Pós-Graduação.

Art. 17 – Os laboratórios vinculados ao departamento serão administrados pelo Docente coordenador da disciplina com maior carga horária de uso, registrado em reunião departamental.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 18 – Das decisões caberá a interposição de recurso para a instância imediatamente superior, na seguinte forma:

I – do Chefe de Departamento para a Plenária Departamental;

II – da Plenária Departamental para o Conselho Setorial; e

III – do Conselho Setorial para instâncias superiores, conforme a matéria.

§ 1º – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade competente;

§ 2º – O recurso deverá ser protocolado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação ou da ciência formal da decisão ou, na sua falta, da juntada ao processo do comprovante de recebimento de cópia da decisão encaminhada por ofício por via postal ou por meio eletrônico, salvo se expresso diversamente em norma específica;

§ 3º – Os pedidos de recurso deverão ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, seguindo o Regimento Geral vigente da UFPR;

§ 4º – Nos casos em que houver editais normatizando os atos de recursos, serão respeitados os prazos contidos nos mesmos e desconsiderados os prazos definidos no §2º e § 3º deste artigo;

§ 5º – O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas;

§ 6º – Julgado o recurso, será o processo devolvido ao órgão recorrido para cumprimento da decisão; e

§ 7º – Os pedidos de recurso não terão efeito suspensivo, salvo motivo relevante.

CAPÍTULO VII CORPO DOCENTE, DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 19 – O corpo docente do Departamento de Saúde Coletiva é constituído por quantos nele exerçam, em nível superior, atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, compreendendo as categorias integrantes do grupo de Magistério, de acordo com resolução vigente do CEPE.

Art. 20 – O corpo discente do Departamento de Saúde Coletiva compreende estudantes regulares e especiais, de acordo com resolução vigente do CEPE.

Art. 21 – O Departamento de Saúde Coletiva contará, para seu perfeito desempenho, de pessoal técnico-administrativo, sob a supervisão do Chefe do Departamento, de acordo com resolução vigente do Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD).

CAPÍTULO VIII DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 22 – O Departamento será representado, junto ao Conselho Setorial, pelo seu Chefe, ou quando estiver impedido, pelo seu Suplente.

Art. 23 – O Departamento terá um representante e respectivo suplente em todas as instâncias solicitadas pela Universidade e seus órgãos complementares.

§ 1º – As representações que forem necessárias serão indicadas a partir da reunião Plenária;

§ 2º – Em caso da impossibilidade em determinado momento da Plenária indicar algum representante em instância, será informado à instância requerente o motivo e buscará indicar no menor tempo possível.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES PARA CHEFE E SUPLENTE DE CHEFE

Art. 24 – Até 30 (trinta) dias antes do término do mando de Chefe e Suplente de Departamento será realizada eleição em voto direto, secreto e em urnas próprias.

Art. 25 – Será formada Comissão Eleitoral aprovada em Plenária, composta por 2 (dois) docentes, um titular e um suplente, 2 (dois) técnico-administrativos, um titular e um suplente, e 2 (dois) discentes, de graduação ou pós-graduação, um titular e um suplente.

§ 1º – O docente titular será o Presidente da Comissão Eleitoral e responsável por organizar a escolha;

§ 2º – A inscrição dos postulantes aos cargos será realizada por chapas perante a Comissão Eleitoral, mediante requerimentos ou formulários protocolados nas Secretarias designadas pela Comissão, até as 17 (dezesete) horas no prazo de 8 (oito) dias corridos antes da data marcada para votação;

§ 3º – O edital de convocação do processo eletivo deverá ser publicado até 15 (quinze) dias antes da data marcada para realização das eleições.

Art. 26 – A nomeação do Chefe e Suplente de Departamento será dada de acordo com o estatuto vigente da Universidade.

Art. 27 – Das eleições caberão recursos ao Conselho Setorial, sob estrita arguição de ilegalidade nas eleições.

Art. 28 – Na impossibilidade de cumprimento de mandato de representante eleito, serão adotados os seguintes encaminhamentos:

I – decorrido menos da metade do mandato, haverá nova eleição para representação; e

II – decorrido mais da metade do mandato, o membro que permanecer será o titular e será indicado o membro suplente para completar o período pelo órgão competente pela designação.

Art. 29 – Sempre que houver empate nos processos eleitorais, será considerado eleito o candidato mais antigo, entre os concorrentes, em exercício no Departamento.

TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DISCIPLINAS E PROGRAMAS

Art. 30 – Entende-se por Disciplina o ramo definido de conhecimento, correspondente a um programa desenvolvido em período letivo determinado e em número de horas-aula pré-fixado.

Parágrafo único – Cada Disciplina terá um docente coordenador, escolhido entre os docentes que a ministram regularmente e homologado pela Chefia do Departamento no início de cada ano letivo.

Art. 31 – O Programa de cada Disciplina, sob a forma de plano de ensino e conteúdo programático será elaborado pelo Coordenador da Disciplina, em discussão com os demais docentes que a ministram regularmente, e aprovado em Plenária Departamental e submetido à apreciação do Colegiado de Curso na qual ela é ministrada.

Art. 32 – Na organização do plano de ensino, deverá ser observado o calendário escolar, conforme resolução vigente do CEPE.

Art. 33 – Será responsabilizado o professor da disciplina que, sem justa causa, deixar de cumprir o programa previamente designado, sendo obrigação do Departamento assegurar, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada disciplina, nos termos do Programa e plano correspondente.

Art. 34 – As Disciplinas ofertadas pelo Departamento para os cursos de Graduação serão dispostas em Obrigatórias e Optativas e designadas em resolução vigente do CEPE para cada curso.

CAPÍTULO II DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 35 – O Departamento de Saúde Coletiva pode sediar cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, de caráter permanente ou transitório, com o objetivo do domínio científico ou técnico de uma área limitada do Departamento.

Parágrafo único – Estes cursos não conferem grau acadêmico.

TÍTULO IV CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 – Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento poderá ser modificado por iniciativa do Chefe do Departamento ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos seus membros.

§ 1º A modificação exigirá o voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Plenária Departamental, em reunião especialmente convocada, cabendo a aprovação final ao Conselho Setorial de Ciências da Saúde da UFPR;

§ 2º No caso de atualização que não envolva mudanças conceituais e conflitantes com o Regimento vigente da Universidade, serão decididas apenas no âmbito da Plenária Departamental.

Art. 37 – Quando houver docentes com carga horária disponível no Departamento, estes poderão ministrar aulas em outros Departamentos quando solicitados, na sua área de formação, até que o quadro de docentes se complete, desde que consultada a Plenária Departamental.

Parágrafo único – A carga horária atendida pelo docente em outro Departamento não poderá ser superior a 30% de sua carga horária total de atividade de ensino (mínimo de 8 horas e máximo de 12 horas), e deverá ser considerada como esforço docente do Departamento de origem.

Art. 38 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária Departamental.

Art. 39 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado e ou complementado desde que, submetido às instâncias competentes.

Art. 40 – Este documento revoga o regimento vigente do Departamento de Saúde Comunitária, datado de 11 de agosto de 1976.

Apreciado pela Plenária Departamental em 04/05/2020
Aprovado no Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde em 25/05/2020
Aprovado na plenária do Departamento de Saúde Coletiva em 01/06/2020
SEI: 23075.026560/2020-78